



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 181/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 181/2023 (DSG), que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **F. ROBERTO FERRO LTDA-ME**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **F. ROBERTO FERRO LTDA-ME**, sediada na Rodovia Carlos João Strass. Nº 700, Parque Industrial, Londrina/PR, CEP.: 86.087-350, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.221.050/0001-12, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. FLÁVIO ROBERTO FERRO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/028008/2023**, mediante **Dispensa de Licitação, DL Nº 148/2023 (DSG)** realizado com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO DE 4500 HP / 13,8 KV INSTALADO NA ELEVATÓRIO DO NOVO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG) N. série 45449-2**”, conforme aprovado em ato registrado sob o index. 65158485 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **TERMO DE REFERÊNCIA** (index 63420806), a **PROPOSTA** (index 63422985, fls. 04 a 13), o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** (index 63424945) e a **MATRIZ DE RISCOS** (index. 63425653), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas exposto conhecimento;
- c- responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- j- nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- l- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;
- m- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto

Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p – nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t– na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- a **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à **CEDAE** ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **50 (cinquenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida antes da assinatura deste contrato em razão da emergência verificada.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ R\$ 486.500,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, conforme proposta autuada às fls. 04 a 13 sob o index 63422985 do processo administrativo de referência e tabela

resumo abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Manutenção preventiva (limpeza do estator e rotor) – Serviços dos subitens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.7 do Termo de Referência	R\$ 365.000,00
2	Recunhagem do estator – Serviço do subitem 3.6 do Termo de Referência	R\$ 58.700,00
3	Rebobinagem de 01 polo – Serviço do subitem 3.4 do Termo de Referência	R\$ 43.500,00
4	Recuperação de 01 polo – Serviço do subitem 3.3 do Termo de Referência	R\$ 19.300,00
VALOR TOTAL: R\$ 486.500,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)		

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110322

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903917

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2023001144

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da CEDAE.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 63424945 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;

- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.13. Quando o pagamento estiver previsto para se realizar por parcelas, a fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017, a garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por

conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as

partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 e 208 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela

Comissão de Fiscalização.

- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a

180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA.**"

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a

única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

FLÁVIO ROBERTO FERRO

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 14 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 15/12/2023, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERRO registrado(a) civilmente como FLAVIO ROBERTO FERRO, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 22/12/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65275549** e o código CRC **889B5E19**.

Referência: Processo nº SEI-150001/028008/2023

SEI nº 65275549

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO DE 4500 HP / 13,8 KV INSTALADO NA ELEVATÓRIA DO NOVO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG)

1. OBJETO:

Este termo de referência define as condições para contratação de serviço de reparo em 01 (um) motor síncrono, número de série 45449-2, com potência de 4500 HP e tensão de 13,8 kV, utilizado para adução de água tratada na elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG).

Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a contratação, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de natureza comum e não continuados de manutenção de motor elétrico, descritos no item 3, permitirá recuperar a performance do motor que já atingiu o tempo da vida útil dos seus componentes e está inoperante devido à danos no mancal por contaminação de impurezas. Com a intervenção no objeto deste termo, ter-se-á a garantia da continuidade e confiabilidade do sistema, haja vista, que a interrupção ou queda de eficiência nos processos de transporte poderá provocar passivos econômicos devida aplicação de multas pelos órgãos gestores da CEDAE.

Considerando que em 30/08/2023 ocorreram danos ao motor número de série 45449-2 de 4500HP/13,8kV da elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG).

Considerando as dificuldades quanto a constatação precisa da extensão e a gravidade dos danos ocorridos no motor, sendo necessário buscar junto a empresas com expertise em reparos de motores elétrico uma avaliação técnica/peritagem para definição do escopo dos serviços a serem contratados de forma assertiva.

Considerando que no presente momento não dispomos de grupo reserva para a operação da elevatória, solicitamos a máxima urgência na contratação do serviço de reparo do motor, que deve estar pronto para utilização antes do verão, pois qualquer necessidade de manutenção preventiva e / ou corretiva nos motores que estão em operação, afetará o bombeamento de água

tratada e por consequência a sua distribuição.

3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços a serem executados e o materiais a serem utilizados, objeto deste Termo de Referência, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional.

O objeto a ser contratado consiste no fornecimento de peças, serviços e acessórios abaixo relacionados, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue e serviços executados, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

Segue abaixo as principais características do motor de indução instalado no NARG:

- Potência: 4500 HP
- Tensão: 13.800 V
- Corrente: 153 A
- Fator de Potência: 1,0
- Rotação: 600 RPM
- Pólos: 12
- N° série: 45449-2
- Fabricante: Allis-Chalmers
- Elevação de temperatura: Estator 60°C/Rotor 80°C
- Peso Aproximado: 25.000 Kg
- Mancal LOA: rolamento
- Mancal LA: mancal deslizante (metal patente)
- Lubrificante: Óleo

ITEM	IFS	NOMENCLATURA
1	2110140007	MANUTENÇÃO EM MOTORES ELÉTRICOS

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para o reparo do motor, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços.

A empresa contratada deverá executar todas as etapas contempladas no Termo de Referência, observando as instruções a seguir:

- 1) Todos os testes e serviços devem ser executados conforme normas pertinentes.
- 2) Para todos os serviços de movimentação e içamento dos motores ou partes destes, deverá ser utilizada ponte rolante ou guindaste compatível com a massa dos respectivos motores.
- 3) Caso a ponte rolante do NARG esteja com defeito, a Contratada deverá providenciar a locação de um guindaste para a remoção do motor;
- 4) Para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da fiscalização da CEDAE;
- 5) Deverão ser previstas duas visitas de dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, sendo: a primeira para constatação de desmontagem completa e testes, a segunda para verificação final de montagem e ensaios elétricos.
- 6) O tempo útil (inspeção em fábrica) de cada visita não deve ser inferior a 8 horas.
- 7) Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica (2 membros da comissão de fiscalização da CEDAE), referentes ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8) Caso os serviços que necessitem de acompanhamento da comissão de fiscalização da CEDAE sejam iniciados sem a sua presença, quaisquer serviços adicionais identificados após a avaliação em fábrica e necessários ao perfeito funcionamento do motor, serão executados às custas da CONTRATADA.
- 9) A duração dos ensaios e avaliações em fábrica na presença da comissão de fiscalização da CEDAE deverá contemplar todos os serviços previstos, podendo ocorrer em mais de uma visita à CONTRATADA.
- 10) Caso seja necessário o retorno à fábrica da comissão de fiscalização da CEDAE para a realização de nova inspeção, em razão de uma reprovação, ou por motivo de extensão dos testes por motivos alheios à CEDAE, as despesas referidas na NOTA 5) ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 11) A fiscalização em fábrica será agendada pela CONTRATADA 7 dias antes do início dos ensaios.
- 12) Os membros da comissão de fiscalização da CEDAE deverão ter acesso irrestrito às instalações da CONTRATADA, destinadas a realização dos serviços em horário mutuamente acordado, enquanto durarem os testes de aceitação em fábrica.
- 13) A CONTRATADA deverá prover aos membros da comissão de fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, que o material em fabricação está de acordo com esta especificação e atendendo todas as normas técnicas vigentes. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de

desempenho insatisfatório.

- 14) As operações de carregamento e descarregamento do motor ocorrerão no período das 8:00 às 11:30 h e de 13:00 às 16:00 h.
- 15) Todos os serviços previstos nas dependências da CEDAE, incluindo o “start up”, serão obrigatoriamente executados por profissionais da CONTRATADA, devidamente capacitados, ou seja, com experiência em mecânica e elétrica.
- 16) Todos os equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução dos serviços em todas as etapas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17) Além dos relatórios previstos nos itens deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá enviar semanalmente um relatório técnico do andamento dos serviços, incluindo fotografias.
- 18) Antes do transporte do motor CEDAE X CONTRATADA e CONTRATADA X CEDAE, a CONTRATADA deverá entregar uma cópia da apólice de seguro à comissão de fiscalização da CEDAE, ou seja, o transporte do motor somente será liberado após avaliação da apólice por parte da comissão de fiscalização da CEDAE.
- 19) Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas regulamentadoras e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.1 SERVIÇOS PRELIMINARES:

- Ø O motor deverá ser retirado na elevatória do NARG, localizada na Estrada Rio - São Paulo, Km 19.5, Estação de Tratamento de Água do Guandu, Prados Verdes - Nova Iguaçu;
- Ø Fabricação e fornecimento de dispositivo de travamento de eixo para transporte;
- Ø Remoção do motor do local informado no Termo de Referência e correto acondicionamento e fixação do motor no veículo para transporte à CONTRATADA;
- Ø Contratação de seguro para transporte (ida e volta) no valor de um motor novo (referência ALLIS-CHALMERS) para cada motor, objeto do presente Termo. A CONTRATADA entregará uma cópia da apólice de seguro à fiscalização da CEDAE;
- Ø A CONTRATADA deverá informar imediatamente à comissão de fiscalização, qualquer dificuldade que inviabilize a execução dos serviços, ou ainda que impossibilite o funcionamento pleno do equipamento;
- Ø Relatórios iniciais do motor, contendo:
 - Ø Relatório fotográfico inicial das condições do motor, desmontagem e transporte;
 - Ø Relatório dos testes preliminares no rotor e estator (resistência ôhmica/continuidade e de isolamento);
 - Ø Relatório de todos os testes realizados.

3.2 SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO ROTOR:

Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do rotor, conforme descrito a seguir:

- Ø Substituição do rolamento superior (1 peça – SKF - 29352E) - Fornecimento do rolamento pelo CONTRATANTE, com devolução do original;
- Ø Limpeza dos enrolamentos do rotor com substâncias e técnicas apropriadas;
- Ø Substituição dos cabos de saída;
- Ø Secagem dos enrolamentos em estufa ventilada e com temperatura controlada;
- Ø Substituição das isolações dos V-block do rotor;
- Ø Substituição de 3 PT 100 duplos distribuídos entre os mancais LA e LOA com cabos siliconados sem emenda e seus respectivos controladores de temperatura (deverão ser instalados no painel de partida do motor);
- Ø Reisolamento, usinagem, troca de buchas isolantes, desmontagem e montagem dos anéis coletores;
- Ø Substituição das escovas e porta-escovas, com devolução das originais;
- Ø Substituição do mancal guia inferior, com devolução do original;
- Ø Impregnação do rotor com verniz eletro isolante;
- Ø Secagem em estufa para polimerização do verniz;
- Ø Limpeza para remoção do resíduo de verniz;
- Ø Verificar e, se necessário, fazer o polimento do munhão (LA);
- Ø Balanceamento na rotação nominal, em 2 planos de simétrica;
- Ø Ensaios necessários para garantir a qualidade do serviço executado;
- Ø Pintura epóxi protetiva.

Nota: Foi identificado em inspeção que um dos polos sofreu o estufamento de seu enrolamento por degradação da resina. Logo, deverá ser avaliado pela CONTRATADA se o referido polo poderá ser recuperado (item 3.3) ou rebobinado (item 3.4). Visando o perfeito balanceamento do rotor, o mesmo serviço deverá ser realizado no outro polo que está a 180° do polo com defeito.

3.3 RECUPERAÇÃO DE 01 POLO DO ROTOR

- Ø Desmontagem do polo da roda polar;
- Ø Inspeção visual e dimensional;

- Ø Coletar peso do polo antes da desmontagem;
- Ø Tratamento térmico do polo;
- Ø Prensagem do polo;
- Ø Impregnação do polo;
- Ø Tratamento térmico em estufa com temperatura controlada para remoção completa da umidade;
- Ø Ensaio elétrico no polo;
- Ø Testes e ensaios de qualidade após o reparo:
 - Ø Medição da resistência de isolamento;
 - Ø Medição da resistência ôhmica;
 - Ø Índice de polarização (IP);
 - Ø Índice de absorção (IA);
 - Ø Ensaio de queda de tensão.
 - Ø Surge test;
- Ø Pesagem do polo antes e após a recuperação;
- Ø Relatório técnico.

3.4 REBOBINAGEM DE 01 POLO DO ROTOR:

- Ø Desmontagem do polo da roda polar;
- Ø Inspeção visual e dimensional;
- Ø Coletar peso do polo antes da desmontagem;
- Ø Desmontagem completa do polo;
- Ø Remoção completa dos isolantes contra massa;
- Ø Limpeza do corpo do polo;
- Ø Reisolamento completo do corpo do polo;
- Ø Verificação da fixação dos tirantes e porcas de fixação do pacote de chapas;
- Ø Confeção de novos colarinhos isolantes, se necessário;
- Ø Substituição dos anéis de fechamento da gaiola;
- Ø Rebobinagem do polo com resina especial para fixação das espiras;
- Ø Tratamento térmico em estufa com temperatura controlada para remoção completa da umidade;
- Ø Impregnação do polo e posterior limpeza dos resíduos existentes;

- Ø Ensaios elétricos no polo;
- Ø Pintura de proteção do pacote de chapas e demais partes internas;
- Ø Pintura do conjunto espiras/sapata polar;
- Ø Testes e ensaios de qualidade após o reparo:
 - Ø Medição da resistência de isolamento;
 - Ø Medição da resistência ôhmica;
 - Ø Índice de polarização (IP);
 - Ø Índice de absorção (IA);
 - Ø Ensaio de queda de tensão.
 - Ø Surge test;
- Ø Pesagem do polo antes e após a recuperação para validar que a característica do polo foi mantida;
- Ø Relatório técnico.

3.5 SERVIÇOS NO ESTATOR

Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do estator, conforme descrito a seguir.

- Ø Limpeza dos enrolamentos do estator com substâncias e técnicas apropriadas;
- Ø Secagem dos enrolamentos em estufa ventilada e com temperatura controlada;
- Ø Substituição dos cabos de saída;
- Ø Instalação de 12 novos PT100 duplos no estator;
- Ø Montagem de nova caixa de interligação de acessórios de PT 100 e resistências de aquecimento;
- Ø Fornecimento e montagem de 4 resistências de aquecimento de 100W – 220V;
- Ø Impregnação com verniz eletro isolante;
- Ø Secagem em estufa para polimerização do verniz;
- Ø Instalação de filtros nas entradas de ar do motor;
- Ø Fornecimento de painel para instalar os controladores de temperatura;
- Ø Fornecimento de display multimedidor para monitoramento de temperatura com 6 canais, a ser instalado no painel de comando da elevatória;
- Ø Limpeza para remoção do resíduo de verniz
- Ø Pintura epóxi protetiva.

3.6 RECUNHAGEM DO ESTATOR

Ø Recunhagem do estator.

Ø Retirada das cunhas antigas;

Ø Limpeza das ranhuras;

Ø Preparação das ranhuras acima da bobina de topo com pintura de tinta condutiva;

Ø Fabricação das cunhas isolantes;

Ø Fabricação dos calços isolantes;

Ø Montagem dos calços e cunhas;

Ø Amarração das bobinas do estator.

Ø Fabricação de calços;

Ø Montagem dos calços entre as bobinas adjacentes;

Ø Amarração das bobinas;

Ø Ensaio elétrico.

Ø Medição da resistência de isolamento;

Ø Medição da resistência ôhmica;

Ø Índice de polarização (IP);

Ø Índice de absorção (IA).

3.7 SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Ø Transporte do motor em carreta rebaixada com seguro e escolta armada

Ø Acompanhar chegada e descarregamento do motor (emitir relatório da situação que o motor chegou).

Ø Montagem do motor pela CONTRATADA, com supervisão da CEDAE.

Ø Pintura das latarias de fechamento do motor, que ficaram na CEDAE.

Ø Comissionamento de partida (ligar o motor).

Ø Ensaio necessários durante esta etapa:

Ø Teste de vibração com o motor desacoplado e acoplado (à bomba);

Ø Resistência de isolamento do rotor e estator.

Ø Caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos , assim como as análises de vibração, até o motor alcançar nível de vibração satisfatório;

Ø Alinhamento, acoplamento e ligação elétrica do conjunto motor-bomba. Todos os serviços pertinentes para instalação do motor serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- Ø Relatório completo dos ensaios e serviços no motor, contendo:
- Ø Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do motor;
- Ø Relatório das análises do rotor e estator.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento a empresa que apresentar a proposta com menor preço global que atenda as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Por conseguinte, a empresa deverá apresentar a proposta detalhada da seguinte forma:

- Item 1 – Revisão geral com limpeza do estator e rotor (Subitem 3.1, 3.2, 3.5 e 3.7)
- Item 2 – Recunhagem do Estator (Subitem 3.6)
- Item 3 – Rebobinagem de 01 polo (Subitem 3.3)
- Item 4 – Recuperação de 01 polo (Subitem 3.4)

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

Serviço por escopo, sem mão de obra alocada e regime de execução por preço global.

5.1. (x) SERVIÇO:

5.1.1. () de natureza contínua ou (x) de escopo;

5.1.2. () com mão de obra alocada ou (x) sem mão de obra alocada;

5.1.3. () regime de execução por preço unitário; (x) Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. () AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral;

5.2.2. () forma de fornecimento parcelada;

5.2.3. () forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO MATERIAL:

O prazo para vigência do contrato e execução dos serviços será de 50 (cinquenta) dias.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A (retirada / entrega) do motor e execução do serviço de instalação ocorrerá na Elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG), situada à Antiga Estrada Rio São Paulo, KM 19,5 (BR 465), Prados Verdes, nova Iguaçu, RJ, CEP 26.298-240.

A entrega / retirada do motor obedecerá ao período das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:00h, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

A empresa contratada deverá agendar a entrega / retirada, através dos telefones (21) 2686-9764 (Gerência Guandu Lameirão) / (21) 2686-9921 (Departamento de Manutenção da ETA Guandu), com pelo menos 24 horas de antecedência;

O motor deverá ser transportado e descarregado pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE;

Os funcionários da empresa contratada/transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O motor será inspecionado quando da entrega e será comparado com as especificações do edital, podendo ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

Em caso de recusa do equipamento, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição dele no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

A CONTRATADA, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado. O aceite dos equipamentos pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade/quantidade/disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

O recebimento do serviço na forma do Termo de Aceitação Provisória e do Termo de Aceitação Definitiva é regido pela Ordem de Serviço "E" nº 14.693/2017, própria da CEDAE, que estabelece os procedimentos para emissão de termos de aceitação provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados pela CEDAE.

Os serviços cobertos pela garantia deverão obedecer aos mesmos prazos;

Além destas, outras observações se fazem necessárias:

- a) O motor deverá ser embalado adequadamente para o transporte rodoviário.
- b) A contratada deverá arcar com as despesas de transporte e seguro do motor, inclusive aqueles cobertos pela garantia.
- c) Os funcionários da contratada ou empresa transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.
- d) O equipamento será inspecionado e conferido na entrega, podendo ser recusado, caso se verifiquem erros ou danos causados pelo transporte, constatado visualmente ou em

laboratório;

e) Em caso de recusa do equipamento, o mesmo deverá ser devolvido à contratada para que seja providenciado os ajustes necessários. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando o contratado sujeito às penalidades previstas no Contrato e no Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos da CEDAE.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:

Todos os serviços executados e equipamentos fornecidos (inclusive materiais empregados) deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências;

A CONTRATADA deverá fazer o comissionamento dos equipamentos a fim de garantir sua devida eficiência conforme definido nesta especificação;

A garantia importa na substituição de materiais e peças defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, sem ônus para a CEDAE;

Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;

A CONTRATADA deverá enviar, em formato digital e impresso para apreciação e aprovação da fiscalização, os modelos de relatório que pretende adotar para confecção de todos os relatórios objetos dos serviços a serem contratados;

O relatório final deverá ser apresentado pela CONTRATADA em arquivo digital (.doc e .pdf) e impresso em formato A4 encadernado com capa plástica e espiral;

Quando aplicável, os relatórios deverão conter no mínimo: as premissas adotadas, as normas aplicáveis, os memoriais de cálculo, os desenhos, conclusões e recomendações;

Todos os relatórios executados serão entregues à fiscalização da CEDAE impressos e em meio digital (CD ou pen drive). O serviço de reparo do motor, somente será aceito após a avaliação de todos os relatórios pela fiscalização da CEDAE.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão conforme medição aprovada pela comissão de fiscalização e as faturas não poderão ser emitidas entre os dias 25 e o último dia de cada mês, inclusive. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados conforme o cronograma apresentado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO/PERCENTUAL	
		30 DIAS	50 DIAS
1	Manutenção preventiva (limpeza do estator e rotor) – Serviços dos subitens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.7	27%	73%
2	Recunhagem do estator – Serviço do subitem 3.6	-	100%
3	Rebobinagem de 01 polo – Serviço do subitem 3.3	-	100%
4	Recuperação de 01 polo – Serviço do subitem 3.4	-	100%

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 - As principais obrigações a serem atendidas pela CONTRATADA para a execução do objeto, além daquelas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, são:

- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos deles;
- Garantir que a execução de todos os serviços técnicos será realizada por profissionais especializados;
- Fornecer relatórios executivos dos serviços realizados no motor contemplado no Termo de Referência;
- Serão considerados inclusos no fornecimento a cargo da CONTRATADA os serviços de montagem, instalação, testes e outros afins, de forma a ter-se os equipamentos completos e prontos para operação;
- Os serviços deverão ser executados atendendo às prescrições normativas internas da CEDAE, as quais serão disponibilizadas a empresa CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PCMSO e a PPRA, contemplando os riscos das áreas do complexo de tratamento do Guandu, conforme estabelecido na NR 7 e NR 9, respectivamente;
- Por se tratar de área com risco elétrico, os funcionários que realizarão os serviços deverão receber treinamento com certificação conforme prescrição da NR 10 (SEP – Sistema Elétrico de Potência), as custas da CONTRATADA;

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prevenção e o reparo de eventuais danos que porventura vier a causar nos equipamentos e instalações da CEDAE e terceiros, enquanto da realização dos serviços;

- Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, com o cumprimento fiel do estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

11.2 - A CONTRATADA será responsável, ainda por:

- Elaborar planejamento dos serviços em conjunto com a Comissão de Fiscalização da CEDAE;
- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;
- Segurança, guarda e conservação de todos os seus materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, a proteção destes;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normatizações da CEDAE;
- Emprego de mão de obra apropriada, especializada;
- Embalagens, movimentação, seguros e transportes;
- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços, incluindo os necessários aos ensaios de comissionamento do motor em campo;
- Emprego de veículos específicos como caminhão munck, caminhão trucado, carreta tipo prancha, entre outros;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Elaborar análise preliminar de risco;
- Retirar os resíduos dos serviços tais como entulhos etc., levando-os para o local apropriado e legalizado pelos órgãos competentes;
- Retirar os equipamentos e materiais substituídos, levando-os para o local determinado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE dentro da ETA Guandu;
- Manter limpo o local onde estiver executando seus serviços;
- Se necessário instalar canteiro de obras, conforme normas vigentes, incluindo vigilância 24h;
- Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art.s 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629 de 05/06/2012:
 - Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. **AMOSTRA:**

Não aplicável.

13. **VISITA TÉCNICA:**

É facultado ao licitante a realização de visita técnica à elevatória do NARG na ETA Guandu. O motor a ser reparado encontra-se na própria elevatória para vistoria técnica das empresas

interessadas.

Os responsáveis pelo agendamento e realização da visita técnica são:

Local	Responsável	Cargo	Telefone
ETA Guandu – Antiga Est. Rio São Paulo, KM 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ.	Wellis Rodrigo da Silva Costa wellis@cedae.com.br	Gerente	(21) 2686-9763
	Robson Porto Cardoso robson-porto@cedae.com.br	Assistente	(21) 2686-9764

A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que não realizar a visita não poderá alegar o desconhecimento de tal possibilidade ou das informações que ela houver propiciado aos licitantes que a fizerem feito.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Devido à natureza do serviço, não há necessidade de Acordo de Nível de Serviço. Pois cada etapa será aceita mediante a entrega da etapa do respectivo relatório e avaliação da comissão.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

16.2 - Os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

16.3 - Contratar seguro para o motor durante todo o período de recuperação do motor (desde a retirada da base até o aceite final).

17. ASSINATURAS

Elaborado por:

Aprovado por:

Tito Rodrigues Pontes Pinheiro
Chefe de Coordenação – GGL-5.2
Mat.: 0-019592-0 – CEDAE

Robson Porto Cardoso
Assistente – GGL-1
Mat.: 0-019506-9 – CEDAE



Documento assinado eletronicamente por **Robson Porto Cardoso, Assistente**, em 16/11/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tito Rodrigues Pontes Pinheiro, Coordenador**, em 16/11/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63420806** e o código CRC **8828321C**.



Título	SERVIÇO DE REPARO EM 01 (UM) MOTOR SÍNCRONO DE 4500HP/ 13,8kV INSTALADO NA ELEVATÓRIA NOVO ALTO RECALQUE DO GUANDU (NARG)
Município	Nova Iguaçu

SERVIÇOS			CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Item	Código IFS	Descrição do Objeto	Total	30 dias		50 dias	
				Valor	%	Valor	%
1	2110140007	Manutenção preventiva (limpeza do estator e rotor) – Serviços dos subitens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.7	R\$ 365.000,00	R\$ 98.550,00	27%	R\$ 266.450,00	73%
2		Recunhagem do estator – Serviço do subitem 3.6	R\$ 58.700,00	R\$ 0,00	0%	R\$ 58.700,00	100%
3		Rebobinagem de 01 polo – Serviço do subitem 3.3	R\$ 43.500,00	R\$ 0,00	0%	R\$ 43.500,00	100%
4		Recuperação de 01 polo – Serviço do subitem 3.4	R\$ 19.300,00	R\$ 0,00	0%	R\$ 19.300,00	100%
Total			R\$ 486.500,00	R\$ 98.550,00	27%	R\$ 387.950,00	100%
Total Acumulado				R\$ 98.550,00	27%	R\$ 486.500,00	100,00%
Total						R\$ 486.500,00	

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br





PROPOSTA COMERCIAL

N°2310010

MANUTENÇÃO

MOTOR SÍNCRONO ALLIS CHALMERS

GF ELETROMECAÂNICA

DATA: 31/10/2023

REVISÃO: 0





Londrina, 31 de outubro de 2023.

Á,

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos

DSG - Diretoria de Saneamento e Grandes Operações

A/C: Robson Porto Cardoso

Telefone: (21) 26869763 / 98528-0716

E-mail: robson-porto@cedae.com.br

Orçamento N° 2310010

Prezado Sr. Robson Porto Cardoso

Venho através desta apresentar-lhes nossa proposta comercial referente ao serviço de reparo em 01 (um) motor síncrono do fabricante ALLIS CHALMERS, 12 polos, 4.500 hp e 13,2 kV.

No caso de dúvida em relação a esta proposta favor nos contatar pelo fone (43) 3305-3200.



1. OBJETO DO SERVIÇO

1.1. MOTOR SÍNCRONO

DADOS DO EQUIPAMENTO	
Fabricante	Allis Chalmers
Tipo	Motor Síncrono
Forma construtiva	Vertical
Potência nominal	4.500 hp
Tensão nominal	13.200 V
Corrente nominal	153 A
Rotação nominal	600 rpm
Número de fases	3
Frequência	60 Hz
Tensão de excitação	150 Vcc
Peso	25 toneladas

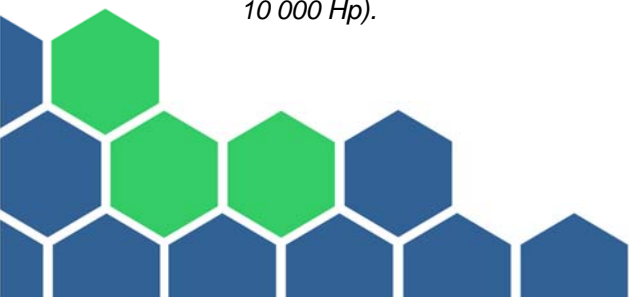
2. OBJETIVO

Serão de nosso fornecimento recursos humanos e tecnológicos necessários para execução do serviço de reparo em 01 (um) motor síncrono ALLIS CHALMERS, 12 polos, 4.500 hp e 13,2 kV.

O serviço realizado será composto do seguinte escopo básico.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- IEC 60034 – *Rotating electrical machines*;
- ABNT NBR 5052 – Máquina síncrona - Ensaios;
- IEEE Std 43 – *Recommended Practice for Testing Insulation Resistance of Machinery*;
- IEEE Std 522 – *Guide for Testing Turn-to-Turn Insulation on Form-Wound Stator Coils for Alternating-Current Rotating Electrical Machines*;
- IEEE Std 115 – *Test Procedures for Synchronous Machined*;
- ISO 21940 – *Mechanical vibration — Rotor balancing — Part 11: Procedures and tolerances for rotors with rigid behaviour*
- IEEE 432 – *IEEE Guide for Insulation Maintenance for Rotating Electric Machinery (5 Hp to Less Than 10 000 Hp)*.





4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM FÁBRICA

4.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Transporte do motor da CEDAE até a CONTRATADA;
- Descarregamento do motor;
- Inspeção fotográfica do motor antes da desmontagem;
- Desmontagem geral;
- Limpeza de partes e peças;
- Ensaios elétricos e mecânicos preliminares no rotor e estator;
- Emissão de relatório de peritagem.

4.2. SERVIÇOS NO ESTATOR

Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do estator, conforme descrito a seguir.

- Limpeza dos enrolamentos do estator com substâncias e técnicas apropriadas;
- Secagem dos enrolamentos em estufa ventilada e com temperatura controlada;
- Impregnação com verniz eletro isolante;
- Secagem em estufa para polimerização do verniz;
- Limpeza para remoção do resíduo de verniz
- Pintura epóxi protetiva.

4.3. RECUNHAGEM DO ESTATOR

- Recunhagem do estator
 - Retirada das cunhas antigas;
 - Limpeza das ranhuras;
 - Preparação das ranhuras acima da bobina de topo com pintura de tinta condutiva;
 - Fabricação das cunhas isolantes;
 - Fabricação dos calços isolantes;
 - Montagem dos calços e cunhas;
- Amarração das bobinas do estator
 - Fabricação de calços;
 - Montagem dos calços entre as bobinas adjacentes;
 - Amarração das bobinas;



- Ensaio elétrico
 - Medição da resistência de isolamento;
 - Medição da resistência ôhmica;
 - Índice de polarização (IP);
 - Índice de absorção (IA);

4.4. SERVIÇOS NO ROTOR

Neste item serão detalhados todos os serviços relativos à recuperação do rotor, conforme descrito a seguir:

- Substituição do rolamento superior (1 peça – SKF - 29352E) – Fornecimento do rolamento CONTRATANTE;
- Limpeza dos enrolamentos do rotor com substâncias e técnicas apropriadas;
- Secagem dos enrolamentos em estufa ventilada e com temperatura controlada;
- Impregnação do rotor com verniz eletro isolante;
- Secagem em estufa para polimerização do verniz;
- Limpeza para remoção do resíduo de verniz;
- Verificar e, se necessário, fazer o polimento do munhão (LA);
- Balanceamento na rotação nominal, em 2 planos de simétrica;
- Ensaio necessário para garantir a qualidade do serviço executado;
- Pintura epóxi protetiva.

4.5. REBOBINAGEM DE 01 POLO DO ROTOR

- Desmontagem do polo da roda polar;
- Inspeção visual e dimensional;
- Coletar peso do polo antes da desmontagem;
- Desmontagem completa do polo;
- Remoção completa dos isolantes contra massa;
- Limpeza do corpo do polo;
- Reisolamento completo do corpo do polo;
- Verificação da fixação dos tirantes e porcas de fixação do pacote de chapas;
- Confecção de novos colarinhos isolantes, se necessário;
- Rebobinagem do polo com resina especial para fixação das espiras;
- Tratamento térmico em estufa com temperatura controlada para remoção completa da umidade;
- Impregnação do polo e posterior limpeza dos resíduos existentes;
- Ensaio elétrico no polo;
- Pintura de proteção do pacote de chapas e demais partes internas;
- Pintura do conjunto espiras/sapata polar;



- Testes e ensaios de qualidade após o reparo:
 - Medição da resistência de isolamento;
 - Medição da resistência ôhmica;
 - Índice de polarização (IP);
 - Índice de absorção (IA);
 - Ensaio de queda de tensão.
 - *Surge test*;
- Pesagem do polo antes e após a recuperação para validar que a característica do polo foi mantida;
- Relatório técnico;

4.6. RECUPERAÇÃO DE 01 POLO DO ROTOR

- Desmontagem do polo da roda polar;
- Inspeção visual e dimensional;
- Coletar peso do polo antes da desmontagem;
- Tratamento térmico do polo;
- Prensagem do polo;
- Impregnação do polo;
- Tratamento térmico em estufa com temperatura controlada para remoção completa da umidade;
- Ensaio elétrico no polo;
- Testes e ensaios de qualidade após o reparo:
 - Medição da resistência de isolamento;
 - Medição da resistência ôhmica;
 - Índice de polarização (IP);
 - Índice de absorção (IA);
 - Ensaio de queda de tensão.
 - *Surge test*;
- Pesagem do polo antes e após a recuperação;
- Relatório técnico;





4.7. SERVIÇOS FINAIS

- Montagem final do motor;
- Pintura e acabamento;
- Testes finais em tensão e rotação nominal;
 - Medição da resistência de isolamento;
 - Medição da resistência ôhmica;
 - Índice de polarização (IP);
 - Índice de absorção (IA);
 - *Surge test*;
 - Alimentação do motor, com tensão nominal;
 - Medição da corrente a vazio;
 - Medição da rotação;
 - Análises de vibração.
- Emissão de relatório de serviços e ensaios;
- Transporte do motor até a CEDAE – ETA Guandu;
- Acompanhamento no *start up*.

5. RESPONSABILIDADE CONTRATADA:

- Mão de obra capacitada;
- Ferramentas;
- Materiais de consumo;
- Fornecimento de EPIs para a mão de obra da CONTRATADA;
- Apresentar os resultados ao final do serviço no relatório técnico;
- Frete do equipamento da CEDAE x GF ELETROMECAÂNICA x CEDAE caso o serviço seja realizado na oficina da CONTRATADA;

6. ORÇAMENTO

Preço global para o reparo no motor valor de **R\$ 486.500,00** (Quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), considerar a tabela a seguir:

Item PPU	Serviços	Preço
1	Manutenção preventiva (limpeza do estator e rotor) – Item 4.1, 4.2, 4.4 e 4.7	R\$ 365.000,00
2	Recunhagem do estator	R\$ 58.700,00
3	Rebobinagem de 01 polo – Item 4.5	R\$ 43.500,00
4	Recuperação de 01 polo – Item 4.6	R\$ 19.300,00





7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PERIODO	PERCENTUAL
30 dias	20%
(Após a entrega do equipamento)	80%

8. FRETE

Por conta da CONTRATADA.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Manutenção preventiva – O prazo de entrega será de 30 dias após coleta do equipamento e envio do aceite da proposta.
2. Recunhagem do estator – Acrescentar ao prazo da manutenção preventiva 10 dias.
3. Rebobinagem de 01 polo – Acrescentar ao prazo da manutenção preventiva 20 dias.
4. Recuperação de 01 polo – Acrescentar ao prazo da manutenção preventiva 10 dias.

10. GARANTIA

Garantir de 12 meses **nos itens reparados** a partir do aviso de pronto.

A garantia implica na reparação ou substituição gratuita das peças ou partes defeituosas. Com a reparação ou substituição fica satisfeita a garantia total, sem quaisquer outras responsabilidades, tais como: perdas e danos, lucros cessantes e perdas da produção. Não está incluso na garantia serviços de desmontagem e montagem nas instalações da contratante.

11. OBSERVAÇÃO

- Local dos serviços
 - Área fabril da GF ELETROMECAÂNICA em Londrina/PR.
 - Endereço: Rodovia Carlos João Strass, 700 - Jardim Tropical, Londrina - PR, 86079-080
- O motor deverá ser retirado e devolvido na elevatória do ARG, localizada na Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 19.5, Estação de Tratamento de Água do Guandu, Prados Verdes - Nova Iguaçu;
- Contratação de seguro para transporte (ida e volta). A CONTRATADA entregará uma cópia da apólice de seguro à fiscalização da CEDAE;





- Previsto duas visitas de dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, sendo: a primeira para constatação de desmontagem completa e testes, a segunda para verificação final de montagem e ensaios elétricos.
- Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica (2 membros da comissão de fiscalização da CEDAE), referentes a transporte, traslado, alimentação e estadia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A contratante não terá direito de pleitear qualquer multa ou indenização, seja a que título for, exceto as que contarem expressamente no documento de compra.

A responsabilidade da GF ELETROMECAÂNICA por perdas e danos limita-se a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Em nenhuma hipótese a GF ELETROMECAÂNICA responderá por lucros cessantes, danos indiretos e os danos sofridos a terceiros.

Valor do orçamento já deduzido das sucatas (cobre, rolamentos, chaparia, e demais materiais substituídos), ficando estes de posse da GF ELETROMECAÂNICA.

13. CONDIÇÕES GERAIS

No valor apresentado no item 6 deste documento, considerar PIS, COFINS e ISS incluso, conforme legislação vigente.

Na eventual necessidade de extensão dos serviços, com acréscimo de custo, será apresentada proposta a posteriores.

No aceite desta proposta, após a conclusão dos serviços e o pagamento integral, o cliente terá até vinte (20) dias para retirar o produto. Caso não venha retirar o produto dentro do prazo informado, a título de responsabilidade pela guarda do mesmo, haverá cobrança diária de 0,5% (meio por cento) do valor total desta proposta, limitado a 90 dias, findos os quais, o produto será devolvido com o frete a pagar no destino.

Caso esta proposta não seja aceita, o cliente terá até vinte (20) dias para retirar o equipamento. Caso não venha retirar o produto dentro do prazo informado, a título de responsabilidade pela guarda do mesmo, haverá cobrança diária de 0,5% (meio por cento) do valor total desta proposta, limitado a 90 dias, findos os quais, o produto será devolvido com o frete a pagar no destino.



14. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: GF ELETROMECAÂNICA

Endereço: AV DAS AMERICAS, 344

CEP: 86.040-410

CNPJ: 05.221.050/0001-12

Dados bancários para pagamento:

Banco Santander - 033

AG: 1282

C/C: 13001799-7

Sendo o exposto, agradecemos, e colocamo-nos ao dispor para novas consultas.

Atenciosamente,



Eng.º Atilio Pacher
CREA PR-103054/D

Eng. Atilio Pacher Neto
Diretor de Marketing/Vendas
(43)3305-3200,
CREA PR - 103054/D



e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referentes a proceder descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023.
PRAZO: 06/12/2023 a 06/12/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/021638/2023.

Id: 2539375

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 93/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AOB/RJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.
DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023.
PRAZO: 31/10/2023 a 31/10/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/021749/2023.

Id: 2539376

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 145/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a CAIXA DOS OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COCBERJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.
PRAZO: 14/12/2023 a 14/12/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/029559/2023.

Id: 2539377

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 181/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a F. ROBERTO FERRO LTDA-ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de reparo em 01 (um) motor síncrono de 4500 HP / 13,8 KV instalado na elevatória do Novo Alto Recalque do Guandu (NARG) - (N. série 45449-2).
PRAZO: 50 (cinquenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 486.500,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/028008/2023 (Dispensa de Licitação- DL N. 148/2022 (DSG).

Id: 2539358

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 168/2023 (DAD).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de 12 (doze) novas licenças do Software ARCGIS, reativação de outras 6 (seis) licenças expiradas, subscrição anual do Software ARCGIS DRONE 2MAP, contratação do serviço de suporte/manutenção, treinamento e consultoria.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 4.169.113,95 (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e treze reais e noventa e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020574/2022 (Inexigibilidade de Licitação- IL nº 014/2023 (DAD).

Id: 2539359

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 155/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
OBJETO: À comercialização da Energia Contratada, a ser disponibilizada pela vendedora à compradora no Ponto de Entrega, para as unidades consumidoras livres / especiais no submercado Sudeste/Centro-Oeste.
PRAZO: Conforme cláusula sétima.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005137/2023 (Pregão Eletrônico - PE - nº 0033/2023 - DAD-3).

Id: 2539360

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Oitavo Termo Aditivo ao encontro de contas entre Estado do Rio de Janeiro e CEDAE.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e CEDAE.
OBJETO: Reconhecimento de dívidas e créditos mútuos entre Estado e CEDAE.
VALOR: Conforme Cláusula Segunda do Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.
PROCESSO Nº SEI-150001/010085/2023.

Id: 2539359

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 131/2021 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a ALPHACARBO INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO: "Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 12/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.125/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 645/2021).

Id: 2539356

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Termo de Cooperação Técnica CEDAE nº 013/2023.
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.
OBJETO: Alteração qualitativa do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023.
PRAZO: Conforme a cláusula quarta.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005829/2023.

Id: 2539355

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob demanda, com garantia de consumo mínimo, na forma do Termo de Referência, Processo Administrativo nº SEI-220011/000692/2023, marcada para o dia 15/01/2024, às 10:00 horas, fica suspensa sine die, tendo em vista a necessidade de revisão do Termo de Referência.

Id: 2539229

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato 927/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPМ e A. SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA
OBJETO: Alteração do endereço onde a empresa está situada, que passa da Rua Paraguaçu, nº 93 - São Bernardo - Belford Roxo - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 26.165-300 para Rua LUIS DE CAMÕES - n.º 40 - NOVA PIAM - CEP: 26.165-130 BELFORD ROXO - RJ, permanecendo as demais disposições contratuais inalteradas.
DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350515/002582/2023.

Id: 2539529

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação do Prazo de Execução da aquisição de veículos adaptados e equipados para funcionar como Centro Integrado de Comando e Controle Móvel (CICCM).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Pelo presente instrumento a execução do contrato estende-se para o Dia 10 de Março de 2024, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.
VALOR: Sem alteração.
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2024.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350192/002211/2023, com base no art. 57, §1º, inciso III e 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei nº 8.666/93.

Id: 2539224

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CFSD-2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e atendendo a demanda da Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, 09h do primeiro dia útil após a publicação, com cópia de toda documentação pessoal, para dar cumprimento à ordem judicial.

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO JUDICIAL Nº
1653351	ANA PAULA MACIEL DA SILVA PESSOA COSTA	0222629-78.2020.8.19.0001 - SEXTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 21ª CÂMARA CÍVEL) DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº SEI-140001/000174/2024

Id: 2539364

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 146/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição emergencial de equipamentos, com fornecimento de bombas infusoras em regime de comodato na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 12/01/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 133.689,44 (cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2024.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: MAJ BM QOS/ENF/08 ANDRESSA CORREA LANNES, RG: 41.753.
MEMBRO: CAP BM QOS/ENF/08 MARTHA MAMEDE LOURENÇO,

RG: 41.905 e TEN BM QOS/ENF/08 ROBERTA PEREIRA SPALA NEVES, RG: 42.011.
MEMBRO SUBSTITUTO: TEN BM QOS/ENF/08 DEBORA CRISTINA MENDONÇA DE ANDRADE, RG: 44.631.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270060/002081/2023.
*Republicação por incorreção do original publicado no D.O. de 12/01/2024.

Id: 2539346

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 190/2023 CRED 3.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MEDCOT DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA.
OBJETO: Credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação continuada de serviços de APOIO DIAGNÓSTICO aos beneficiários do sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro atendidos no interior do Estado do Rio de Janeiro, conforme descrição no Termo de Referência/ Proposta-Detalhe e anexos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 188.566,63 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2024.
GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: TEN CEL BM QOS/Méd/00 LETICIA ROCHA PIMENTEL, RG: 28.352.
MEMBROS: TEN CEL QOS/FIS/02 FÁBIO MARQUES PINHEIRO DANTAS RG: 32.825, ID. Funcional nº 615605; TEN CEL QOS/FON/02 ANDREA RIBEIRO GASPAR RG: 32.818, ID. Funcional nº 615599 e CAP QOS/MED/08 MELISSA MURI THOMPSON RG: 41.588, ID. Funcional nº 433896.
MEMBRO SUBSTITUTO: 3º SGT Q06/AXE/08 DENISE MACHADO VIEIRA RG: 42.910, ID. Funcional nº 43.3974.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270131/000524/2023.

Id: 2539325

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEDEC/CBMERJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, resolve publicar o presente aviso, de acordo com os termos previstos no Termo de Referência de Material/Serviço (SEI nº 66716777), acostado ao processo nº SEI-270131/000526/2023. Registre-se que o sobredito processo revela-se público, estando disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), bem como no site: <http://cbmerj.rj.gov.br/licitacoes>. As empresas interessadas deverão entrar em contato através do e-mail: dgap.creq@gmail.com, e solicitar cópia do Termo de Referência.

OBJETO: Recebimento de propostas comerciais para contratação emergencial de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de serviço especializado de copeiragem, cozinha, garçom e servente, com o fito de atender a demanda do CBMERJ.
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Até 19/01/2024 às 11h - Horário de Brasília - DF.
PROCESSO Nº SEI-270131/000526/2023.

Id: 2539427

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-CVB, CNPJ nº 07.345.851/0001-15, da APLICAÇÃO, em primeira instância administrativa da sanção de MULTA no valor de R\$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), no processo apuratório nº SEI-080001/001211/2021, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução da Unidade de saúde: Complexo Estadual de Saúde da Região dos Lagos: Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth e Hospital Estadual Roberto Chabo, regido pelo Contrato de Gestão nº 001/2017.

Id: 2539415

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, CNPJ nº 47.078.019/0009-71, da APLICAÇÃO, em primeira instância administrativa da sanção de MULTA no valor de R\$ 2.537,00 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais), no processo apuratório nº SEI-080001/013095/2020, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Marechal Hermes, regido pelo Contrato de Gestão nº 013/2019.

Id: 2539416

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE GOVERNANÇA, APOIO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE-IGAS, CNPJ nº 05.866.443/0001-83, da APLICAÇÃO, em primeira instância administrativa da sanção de MULTA no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), no processo apuratório nº SEI-080001/015466/2022, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução da Unidade de Saúde Complexo de Saúde da Penha: Hospital Estadual Getúlio Vargas, regido pelo Contrato de Gestão nº 002/2019.

Id: 2539417

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUIPE - INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE (IMAPS), CNPJ nº 14.812.333/0001-20, da APLICAÇÃO, em primeira instância administrativa da sanção de MULTA no valor de R\$ 4.670,00 (quatro mil seiscentos e setenta reais), no processo apuratório nºSEI-080001/027433/2022, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução da Unidade de Saúde Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazaré, regido pelo Contrato de Gestão nº 003/2022.

Id: 2539418